



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 663 — Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 39 830 e 39 935 (financiamentos previstos para a realização do Plano de Fomento).

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 664 — Eleva em 30.000.000\$ o montante total fixado para o Plano de Fomento no Estado da Índia pela Lei n.º 2077 — Autoriza o mesmo Estado a contrair no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo naquele montante destinado à conclusão dos Aeroportos de Mormugão, Damão e Diu.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Art. 2.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 935, de 25 de Novembro de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º O empréstimo a que se refere o artigo anterior vencerá o juro de 4 por cento ao ano e o seu reembolso efectuar-se-á em quarenta semestralidades ou em vinte anuidades, com início em data não posterior a 30 de Junho de 1959.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor na metrópole e na província de Moçambique.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — R. Ventura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 40 663

Convindo ajustar à duração de seis anos estabelecida para a execução do Plano de Fomento pela Lei n.º 2058 a possibilidade de mobilização de meios facultada pelo Decreto-Lei n.º 39 830, de 27 de Setembro de 1954, bem como permitir que a sua amortização se possa fazer no regime de «semestralidades», normalmente seguido pelo Fundo de Fomento Nacional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 830, de 27 de Setembro de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministério das Finanças a facultar ao Fundo de Fomento Nacional, em prestações, durante o quinquénio de 1954 a 1958, meios até ao limite de 600.000.000\$, mediante o juro de 3,5 por cento ao ano, cujo reembolso se efectuará em quarenta semestralidades ou em vinte anuidades, com início em data não posterior a 30 de Junho de 1959.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 40 664

Para complemento das obras dos Aeroportos de Mormugão, Damão e Diu, há que elevar de 30.000.000\$ o montante total fixado para o Estado da Índia no Plano de Fomento.

Convindo que seja o Fundo de Fomento Nacional a levar a efeito o correspondente empréstimo, torna-se necessário habilitar aquela província ultramarina a realizar o respectivo contrato e estabelecer o modo pelo qual terá de liquidar as responsabilidades assim contraídas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado em 30.000.000\$ o montante total fixado para o Plano de Fomento no Estado da Índia pela Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955.

§ único. O quantitativo da rubrica «Aeroporto de Mormugão e outros» é elevado para 60:000.000\$.

Art. 2.º É autorizado o Estado da Índia a contrair no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo no montante de 30:000.000\$, destinado à conclusão dos Aeroportos de Mormugão, Damão e Diu.

§ único. Este empréstimo será objecto de contrato entre o Fundo de Fomento Nacional e o Ministério do Ultramar, na qualidade de representante daquela província ultramarina.

Art. 3.º O empréstimo a que se refere o artigo anterior vencerá o juro de 4 por cento ao ano e será reembolsado em trinta semestralidades, com vencimento em 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 30 de Junho de 1959.

§ único. O Governo-Geral do Estado da Índia poderá antecipar as amortizações que julgar convenientes, na data do vencimento de qualquer semestralidade, avisando o Fundo de Fomento Nacional com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Art. 4.º Os encargos do empréstimo a que este diploma se refere constituem despesa obrigatória e preferencial da província ultramarina citada, devendo anualmente ser inscritas nos respectivos orçamentos gerais as verbas necessárias à sua liquidação.

Art. 5.º O movimento de fundos destinados ao reembolso do crédito e pagamento dos seus juros será feito, sem dependência de quaisquer autorizações ou formalidades, pela Repartição de Contabilidade da Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar, por conta dos fundos da caixa do Tesouro em Lisboa daquela província.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor na metrópole e Estado da Índia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — R. Ventura.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 19 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670,

de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 15.º

Guarda Fiscal

Artigo 468.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2 «De semoventes»:

Da alínea a) «Animais»:

Forragens para 88 solípedes, calculadas a 14\$ diários, e gratificação de \$80, também diários, para a despesa de ferragens e curativos dos mesmos (artigos 172.º e 173.º do Decreto n.º 3377, de 21 de Setembro de 1917)	— 45.000\$00
---	--------------

Para a alínea b) «Veículos com motor»:

Despesas com a manutenção e reparação de veículos com motor atribuídos à Guarda Fiscal	+ 45.000\$00
--	--------------

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1956. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 2 de Maio findo, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1955:

Reforço

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

3) «De imóveis»:

a) «Máquinas, mobiliário, aparelhos, instrumentos e outros objectos amovíveis»	1:400.000\$00
--	---------------

Anulação

Artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente»:

1) «Semoventes»:

a) «Viaturas com motor»:

2 automóveis	160.000\$00
--------------	-------------

2) «Móveis»:

a) «Máquinas, mobiliário, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis»	290.000\$00
--	-------------

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis»:

b) «Estradas»	200.000\$00
---------------	-------------

2) «De semoventes»:

a) «Veículos com motor»:

Semoventes marítimos e terrestres	750.000\$00
	1:400.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 23 de Junho de 1956. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.